

redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que foi requerido por A. A. G. Barão, Comércio de Materiais de Construção, Gestão e Locação de Imóveis, L.ª, pessoa colectiva n.º 505898640, na Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito do processo número LT/911, emitido em nome de J. M. Duarte, L.ª, pessoa colectiva n.º 501633600, o 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 01/2005, para o prédio sito no Vale do Trabuco/Quinta dos Catarinos, freguesia de Santo António da Charneca, UOPG 111, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o n.º 00965/010205 e na matriz predial da freguesia de Santo António da Charneca sob o artigo 36, secção F, da respectiva freguesia, no que diz respeito à área de construção, em cave, do lote 9, definida como 100 m², passando a ser de 148,96 m², esta alteração da área de construção, em cave, não implica um aumento da área de implantação da construção.

Mantêm-se válidas todas as disposições constantes do alvará de loteamento n.º 1/2005 que não se encontram alteradas pelo presente aditamento.

O projecto de loteamento cumpre o disposto no PDM do Barreiro e não há lugar a consulta a entidades exteriores ao município.

Nos termos dos supracitados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam 8 sobre a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado, juntamente com a informação técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente, a saber, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

30 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Humberto Carvalho*.

2611040649

Aviso (extracto) n.º 15 300/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que foi requerida na Câmara Municipal do Barreiro o licenciamento de uma operação de loteamento à qual corresponde o processo número LT/6/06, em nome de Rodrigues & Filipe, S. A., pessoa colectiva n.º 500990654, para o prédio sito na Quinta Nova da Telha e ou Alto da Telha, UOPG 86/87/88/91 e 93, freguesia de Santo André, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o n.º 00759/000727 e 00867/010507, com as seguintes características:

Área do prédio a lotear — 38 097,42 m²;
 Área loteada (soma das áreas dos lotes) — 1719,38 m²;
 Área total máxima de implantação — 1325 m²;
 Área total máxima de construção (sem cave) — 5905 m²;
 Área total máxima destinada a cave de estacionamento — 1560 m² (a área destinada a estacionamento automóvel será obtida após dedução da área efectiva de arruamentos);
 Área total máxima destinada a comércio — 100 m²;
 Área total máxima de arruamentos — 115 m²;
 Volume total de construção — 17 465,25 m³;
 Número de lotes — três;

Habitação e estacionamento — dois;
 Habitação e comércio/serviços e estacionamento — um;

Número máximo de pisos acima da cota de soleira — 4 e 7;
 Número máximo de fogos — 32;
 Área a manter na posse do proprietário (soma das parcelas A, B, C e D) — 19 933,14 m²;
 Área a integrar no domínio público (soma dos espaços verdes, arruamentos, parqueamentos e passeios pedonais e parcelas (E, F, G e H) — 16 444,90 m².

O projecto de loteamento cumpre o disposto no PDMB e houve lugar à consulta das seguintes entidades exteriores:

REFER:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Nos termos dos supracitados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam 8 sobre a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado, juntamente com a informação

técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente, a saber, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

30 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Humberto Carvalho*.

2611040650

Aviso (extracto) n.º 15 301/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que foi requerido na Câmara Municipal do Barreiro o licenciamento de uma operação de loteamento, à qual corresponde o processo número LT/8/05, em nome de Teodoro Rúbio & Filhos, L.ª, pessoa colectiva n.º 500558051, e de Futebol Clube Barreirense, pessoa colectiva n.º 501049606, para o prédio sito na Verderena, UOPG 17 e 21, freguesia da Verderena, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob os n.ºs 451/20070606, 441/20060907 e 00073/19930122, que apresenta as seguintes características:

Área do prédio a lotear — 121 074,85 m²;
 Área loteada (soma das áreas dos lotes) — 45 664,85 m²;
 Área máxima de construção acima da cota de soleira — 82 610 m²;

Habitação — 72 010 m²;
 Comércio/SE — 400 m²;

Área máxima de construção em cave (estacionamentos e áreas técnicas) — 47 155,60 m²;
 Volume total de construção — 321 797,30 m³;
 Número de lotes — 29;
 Número máximo de pisos acima da cota de soleira — oito;
 Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira — dois;
 Área de cedência para domínio público municipal (destinada a equipamentos/espacos verdes, arruamentos, estacionamentos e passeios) — 57 635,15 m².

O projecto de loteamento cumpre o disposto no PDMB e houve lugar à consulta das seguintes entidades exteriores:

INAG, Instituto da Água;
 Ministério do Ambiente, do Ordenamento e do Desenvolvimento Regional, posteriormente enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Nos termos dos supracitados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam 8 dias sobre a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado, juntamente com a informação técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente, a saber, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

30 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Humberto Carvalho*.

2611040635

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 15 302/2007

Carlos Alberto Oliveira Henriques, vice-presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, pela deliberação do executivo tomada na reunião de 11 de Janeiro de 2007 (deliberação n.º 2007/0008/GAP/Rede Social) e deliberação da assembleia municipal tomada na sessão de 23 de Fevereiro de 2007 (n.º 2), foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Considerando as desigualdades individuais subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção social das pessoas e famílias carenciadas;

Considerando que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção do município no desenvolvimento local e na tomada de medidas de carácter essencialmente social, com o objectivo de melhorar as condições de vida da população residente;

Considerando a existência de agregados familiares a viverem em condições desfavoráveis, numa sociedade que se pretende solidária e onde a habitação representa uma condição imprescindível na qualidade de vida do município;

Considerando as constantes solicitações dos munícipes e que, apesar do esforço, presentemente, ainda se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho;

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 e a) do n.º 7 do artigo 64.º, decidiu instituir o Regulamento para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos, que deverá ser posteriormente submetido ao executivo e à assembleia municipal para apreciação e aprovação.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição, pela autarquia, de apoios à melhoria das condições habitacionais e de salubridade de agregados familiares carenciados, com ou sem parceria com as entidades competentes da administração central, local e instituições de carácter social.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho da Batalha.

Artigo 3.º

Conceitos

a) Agregado familiar — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

b) Indivíduos ou agregados familiares carenciados — são aqueles que auferem rendimentos mensais *per capita* inferiores ou iguais a 70% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na lei.

Artigo 4.º

Tipo e natureza dos apoios

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento destinam-se à cedência de materiais para a realização de obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e que contemplem as seguintes situações:

- Reparação ou construção de instalações sanitárias;
- Sistema de distribuição predial de água e respectivos ramais;
- Sistema de drenagem predial de águas residuais e respectivos ramais;
- Rede interna de gás;
- Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
- Reparação ou construção de coberturas, paredes, tectos e pavimentos;
- Eliminação de barreiras arquitectónicas para facilitação da mobilidade a deficientes motores ou pessoas de mobilidade reduzida, atra-

vés da melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionada com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes, tais como construção de rampas, adequação da disposição das louças da casa de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, colocação de plataformas elevatórias, alteração e adaptação do equipamento de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, entre outros;

- Substituição e reparação de janelas e portas;
- Obras de beneficiação e pequenas reparações;
- Aquisição de equipamento doméstico básico.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a mão-de-obra ficará a cargo do requerente e será paga por este, salvo excepções devidamente fundamentadas e aceites pela Câmara Municipal, em casos de manifesta insuficiência económica e indigência ou insegurança.

3 — Serão ainda contemplados os seguintes apoios:

- Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de licenciamento da operação urbanística;
- Isenção do pagamento de taxas de ligação domiciliária de água;
- Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

4 — Sempre que se justifique, prevê-se também apoio técnico, nomeadamente:

- Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando necessário;
- Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria ou beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

5 — Os apoios estarão dependentes do montante global da verba anual aprovada pelos órgãos municipais.

6 — Não são comparticipáveis obras que possam ser financiadas por outros programas similares.

TÍTULO II

Da candidatura

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- Residir na área do concelho da Batalha há pelo menos um ano;
- O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a 70% do salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura;
- Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
- Deter a propriedade da habitação. Só em casos excepcionais e mediante análise, se pode intervir em situações em que o requerente não seja titular do direito de propriedade;
- Não possuir outros bens móveis ou imóveis que sejam passíveis de alienação para a cobertura de custos com a recuperação/melhoramento da habitação própria;
- Não possuir o candidato, individual ou agregado, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, nem em qualquer dos casos receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
- Os herdeiros não possuírem condições económico-financeiras para cobertura dos custos da intervenção;
- Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- Os beneficiários não podem alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à atribuição do apoio.

2 — Para o cálculo do rendimento *per capita* consideram-se todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, cujo valor mensal seja aferido em função de duodécimos.

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \cdot N}$$

sendo que:

- C = rendimento mensal *per capita*;
- R = rendimento anual líquido do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos anuais com a habitação;
- S = encargos com a saúde;
- N = número de elementos do agregado familiar.

4 — No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou de independente, nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferir um rendimento mensal no valor correspondente a 70% do salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

5 — A presunção estabelecida no número anterior não é aplicável se a pessoa fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:

- a) Estar a cumprir serviço militar;
- b) Ser estudante do ensino superior;
- c) Ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

Artigo 6.º

Competência

A decisão sobre os apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da comissão.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios a atribuir serão apresentadas aos serviços técnicos da Câmara Municipal da Batalha, durante todo o ano.

2 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao apoio.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal, do número de contribuinte e do número de beneficiário, de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência;
- d) Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação e ou apresentação dos recibos do rendimento mensal, emitidos pela entidade patronal;
- e) Certidões da repartição de finanças competente no caso dos elementos que não possuem rendimentos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- g) Certidão de teor de todos os prédios inscritos a favor do requerente supra-mencionado, caso existam.

2 — Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou aquisição);
- d) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa

economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

3 — Os processos poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços ou que venha a obter noutros organismos.

TÍTULO III

Da atribuição do apoio

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas por uma comissão, composta por:

- a) O presidente da Câmara ou vereador com competência delegada nesse âmbito;
- b) Um técnico da Divisão de Obras Municipais, nomeado aquando a instrução do pedido, para a fiscalização das obras municipais na respectiva freguesia;
- c) Um técnico de Serviço Social, designado pela Câmara Municipal.

2 — As candidaturas apresentadas serão analisadas sobre duas perspectivas:

- a) Informação sobre o estado da habitação promovida pelo técnico da Divisão de Obras Municipais que integrará a comissão, através da realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;
- b) Realização de estudo socio-económico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social.

3 — A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socio-económica do candidato individual ou agregado, nomeadamente às juntas de freguesia da área de residência do candidato, à repartição de finanças e à segurança social local.

4 — Será conferida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de degradação da habitação;
- b) Agregados familiares acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Batalha;
- c) Agregados familiares que beneficiem de Rendimento Social de Inserção;
- d) Agregados familiares que incluam idosos doentes ou deficientes no agregado;
- e) Imóveis destituídos de condições de habitabilidade, de equipamentos de higiene e equipamentos sanitários.

Artigo 10.º

Notificação

A Câmara Municipal notifica o interessado do deferimento ou indeferimento da candidatura, no prazo de 30 dias, e da data prevista para a outorga do protocolo.

Artigo 11.º

Protocolo

Os termos e condições do apoio concedido ficarão estabelecidos em protocolo a celebrar por ambas as partes.

Artigo 12.º

Acompanhamento e fiscalização

1 — O acompanhamento, planeamento e fiscalização devem ser efectuados por uma equipa multidisciplinar: o técnico de serviço social que integra a comissão acompanhará a situação social do indivíduo e ou agregado, o técnico da Divisão de Manutenção e Exploração planeará e confirmará todos os materiais cedidos e a colocar em obra, ficando a fiscalização da obra e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos, a cargo do técnico da Divisão de Obras Municipais que integra a referida comissão.

2 — A Divisão de Obras Municipais deverá informar o presidente da Câmara, num prazo máximo de 30 dias, da conclusão da obra e respectivo fim de intervenção da Câmara Municipal, para que se arquite o processo.

Artigo 13.º

Obrigações dos requerentes

1 — Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

2 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 14.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 15.º

Prazo

1 — Após a outorga do protocolo, os requerentes têm 90 dias para iniciar as obras, sob pena de perda do apoio concedido, salvo excepções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

2 — Além do prazo estabelecido no número anterior, o requerente perderá o apoio caso não disponibilize condições para a entrega dos materiais no prazo de 20 dias a contar da sua requisição à Divisão de Manutenção e Exploração.

TÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 16.º

Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, deverá a Câmara, através dos serviços de protecção civil, articular-se com os serviços competentes no sentido de prestar, com carácter de urgência, o apoio necessário.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

Aviso n.º 15 303/2007

Carlos Alberto Oliveira Henriques, vice-presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, pela deliberação do executivo tomada na reunião de 30 de Novembro de 2006 (deliberação n.º 2006/0875/GAP/Rede Social) e deliberação da assembleia municipal tomada na sessão de 20 de Dezembro de 2006 (n.º 4), foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que os municípios devem intervir no sentido de readequar e criar medidas efectivas com o objectivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições de vida das populações residentes, bem como colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

A Câmara Municipal da Batalha pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e a frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no concelho da Batalha, cujas possibilidades económicas não sejam suficientes.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, permitindo inverter o nível de instrução da população do concelho que actualmente se situa essencialmente no ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), sendo que a maioria dos jovens não segue os estudos para além do ensino secundário, tal como foi possível identificar no diagnóstico social do concelho.

Esta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo primordial a introdução de uma fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar, que permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos de caracterização socio-económica da família, para além de ajustar alguns procedimentos de apreciação e selecção de candidaturas.

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

TÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal da Batalha a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

1 — A Câmara Municipal da Batalha atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Batalha há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

3 — A Câmara Municipal da Batalha decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as capitações estabelecidas no anexo I, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

4 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de cinco anos lectivos.